

Cartilha de Orientação **aos gestores** **nas aquisições** **referentes à** **Pandemia** **COVID-19**





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo fornecer orientações às Secretarias do Município de Macapá, quanto aos procedimentos a serem adotados nas compras destinadas exclusivamente ao enfrentamento do estado de emergência e calamidade de saúde pública decorrentes do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), ministrando de forma prática e objetiva os principais pontos referentes a aquisições e contratações.

Nos padrões da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), a referida norma não excluiu a regra do prévio procedimento licitatório, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para as aquisições de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública. No entanto, com o propósito de atender não só à emergência, mas também aos princípios da celeridade e da eficiência, simplificou procedimentos previstos no regime jurídico de licitações existente. A lei, com a finalidade de tornar mais céleres as contratações públicas, também instituiu hipótese de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Em esfera municipal, foi publicado o Decreto nº 1.902/2020-PMM, de 16 de abril de 2020, que, de forma mais detalhada, regulamentou os mecanismos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, insumos, à prestação de serviços, inclusive de engenharia ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Nesta perspectiva, definida a situação de emergência em 18 de março de 2020, de acordo com o Decreto nº.1.692/2020-PMM e declarado estado de calamidade pública no

Município de Macapá, conforme Decreto 1.711/2020-PMM em 23 de março de 2020, é fundamental que os atos normativos sejam flexíveis aos trâmites obrigatórios impostos à administração pública quanto aos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, no que tange à formação e tramitação do Processo Administrativo.

Os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e as despesas advindas de processos já em andamento deverão contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, inclusive respeitar a sequência indicada nesta Cartilha, com o que se diminui o tempo dispensado na sua apreciação em razão da uniformidade que conferirá celeridade pela padronização.



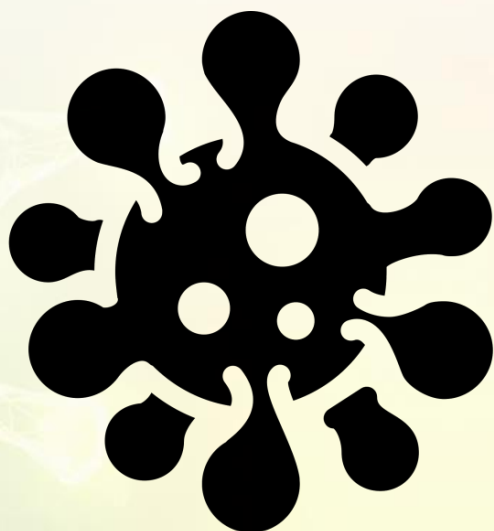
SUMÁRIO

1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	5
2 TERMO DE REFERÊNCIA	7
3 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	8
4 CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	9
5 SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	10
6 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS.....	11
ANEXOS.....	12



1. ORIENTAÇÕES GERAIS

PRINCIPAIS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NAS CONTRATAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19



- Os procedimentos diferenciados de contratação e de pagamento descritos nesta Cartilha são válidos somente enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública decorrente do enfrentamento da COVID-19.
- Em relação aos aspectos formais de instrução processual, como capeamento, numeração, autenticação de cópias e cadastramento no sistema de protocolo eletrônico, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa nº 01/2019-COGEM, obedecendo ainda às disposições do checklist anexo ao final desta Cartilha.
- Os procedimentos de contratação e pagamento deverão ser formalizados em um único processo, respeitado o limite de 200 folhas por volume.
- Quanto aos contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020, o contratado fica obrigado a aceitar acréscimos e supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- É obrigatória a nomeação de comissão de recebimento, composta por, no mínimo 3 (três) membros, para garantir a eficácia da contratação, mitigando desperdício ou mal uso de recursos.
- Ficam dispensadas as autorizações prévias da Comissão de Enfrentamento à Crise (CEC).
- Os contratos terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados enquanto durar a situação de emergência.
- Encaminhar a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria todos os processos de contratações, que deverão ser imediatamente disponibilizados na página oficial da Prefeitura de Macapá: macapa.ap.gov.br/coronavirus, indicando o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (observar as recomendações contidas no

Ofício Circular nº 007/2020 da mencionada Secretaria, contido nos anexos desta Cartilha), ficando dispensada a publicação no Diário Oficial do Município.

- Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade

Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

- O Art. 3º, VIII, §1º, da Lei nº 13.979/2020, autoriza de forma excepcional e temporária a importação de produtos sem registro na ANVISA. Contudo, exige-se que esses produtos estejam registrados pela autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde, cumpre ainda dizer que a importação pode ser determinada com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.



2. TERMO DE REFERÊNCIA

SÍNTESES DOS ELEMENTOS CENTRAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

- A Lei nº 13.979/2020 autoriza a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado pelo setor demandante, que deverá conter:

- Declaração do Objeto
- Fundamentação simplificada
- Descrição resumida da solução apresentada
- Requisitos da contratação (incluindo definições e quantitativos)
- Critérios de medição e Pagamento
 - Estimativa de preços


- Ressalta-se que a estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações provocadas pelas variações de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação.
- Além disso, poderá a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a estimativa de preços.

ATENÇÃO: É prudente que cada secretaria, antes de considerar qualquer outra providência, verifique se os seus contratos vigentes podem atender as necessidades emergenciais, por meio de

aditivos, sem alterar o objeto contratado e respeitando os limites máximos de acréscimos, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

3. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.979/2020

- Em caso de viabilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade pregão (eletrônico ou presencial), os prazos previstos na legislação são reduzidos pela metade.
 - No caso de procedimentos licitatórios para contratações de valor superior ao montante de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), fica **dispensada** a realização de audiência pública.
 - Quando o prazo original for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (Exemplo: se prazo era de cinco dias úteis, passará a ser de dois úteis).
 - No caso de recurso administrativo contra ato praticado no curso do procedimento licitatório, este terá somente efeito devolutivo.
- 
- As licitações de que trata o **caput do art. 4º-G, da Lei nº 13.979/2020**, realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais.
 - Na hipótese excepcional de realização do pregão em sua forma presencial, a Administração deve se atentar às instruções sanitárias visando mitigar o risco de contaminação pela COVID-19.



4. CONTRATAÇÕES DIRETAS

ASPECTOS CENTRAIS NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- É possível a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- O § 4º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 autoriza a adoção do sistema de registro de preços **nas dispensas de licitação**, quando realizada por mais de um órgão ou entidade.
- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- Os processos de dispensa deverão ser instruídos com a declaração da autoridade competente a respeito da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, conforme art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 1.902/2020.
- Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados, conforme disposto no art. 4º-G, §4º, da Lei nº 13.979/2020.



5. SUPRIMENTO DE FUNDOS

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de uma despesa (licitação ou contratação direta). Significa um adiantamento de uma quantia ao servidor previamente designado, que terá a nota de empenho em nome (servidor), que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da Administração e depois prestará contas.

- A Lei nº 13.979/2020 estipulou os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações mencionadas no artigo 4º da própria lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (I) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a execução de serviços de

engenharia e (II) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a execução de compras em geral e outros serviços.

- Este limite citado pela Lei nº 13.979/2020 é aplicável para Estados, Distrito Federal e Municípios, alterado exclusivamente para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

É POSSÍVEL UTILIZAR OS LIMITES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA DESPESAS ALHEIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19?

Não! Não é possível a utilização dos novos limites para despesas estranhas à situação de emergência de saúde pública, ainda que se justifique por outra razão de interesse público.

6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

APONTAMENTOS CENTRAIS SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.902/2020.

- De acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.902/2020, fica autorizado, aos órgãos da administração pública municipal, o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela celebrados pela Administração, desde que: **1)** represente condição indispensável para obter o bem, ou **2)** assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos.



- Para realizar o pagamento antecipado é necessário observar ainda os seguintes requisitos: a) O pagamento antecipado deve representar condição sem a qual não seja possível obter ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; b) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta.
- Deverá ser exigida do fornecedor comprovação de sua capacidade de entrega por meio de Nota Fiscal de Entrada, pedido de compra do fornecedor ao fabricante ou outro meio hábil.
- Em todas as contratações destinadas ao enfrentamento a COVID-19, o recebimento de bens e serviços deverá ser confiado à comissão

composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 6º, parágrafo único).

- O recebimento e entrega de bens deverá ser registrado mediante Termo de Recebimento e Conferência, que conterá, pelo menos: i) Declaração de que os produtos foram entregues em perfeito estado, inclusive com relatório fotográfico de que o transporte atendeu as normas específicas para cada bem ou insumo; ii) Declaração da quantidade efetivamente recebida, com menção obrigatória da quantidade contratada, e iii) Declaração de que a qualidade, características ou marca dos bens ou insumos recebidos, corresponde exatamente à qualidade, características ou marca definidos no objeto da contratação.

ANEXOS

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SECRETARIA OU ENTIDADE PÚBLICA				
PREGÃO N°/20... (Processo Administrativo n.º				
1. DO OBJETO				
1.1. Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência
01				
02				
...				
1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de				
1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.				
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)				
1.5. O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses) [máximo de seis meses] prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde. <i>Nos termos do art. 4º. –H da Lei 13.979, de 2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.</i>				
2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO				
Justificativa da Contratação, incluindo demonstração da relação da contratação com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. <i>O art. 4º-G traz um procedimento especial de contratação apenas nos casos de bens ou serviços que sirvam ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Cabe ao Termo de Referência não só justificar a demanda da administração em si, mas também demonstrar a relação que há entre o serviço a ser contratado e o objetivo específico de enfrentar a situação de emergência tratada pela Lei.</i> <i>O art. 4º-B da mesma Lei já presume alguns pontos que dispensam justificativas ou comprovações, quais sejam: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</i>				
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO				
A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de... O art. 4º-E, §1º, III prevê que basta que o Termo de Referência tenha a “descrição resumida da solução apresentada”. Ainda assim, é necessário incluir as informações necessárias à compreensão do objeto a ser contratado, de modo a evitar erros na prestação dos serviços e dar segurança ao próprio interessado em participar no certame.				
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO				
Os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Requisitos necessários para o atendimento da necessidade; critérios e práticas de sustentabilidade (quando se aplicar), eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.				
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA				
Na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a prova de regularidade com a Seguridade Social e a declaração para os fins da Lei 9.854/1999 (artigo 4º-F, Lei 13.979/2020, incluído pela MP 926/2020).				
6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO				
A fiscalização deve amoldar-se às peculiaridades do serviço (o Gerenciamento de Riscos passa a ser exigível durante a gestão contratual, conforme art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, de modo que a Administração deve, pelo menos, elaborar Mapa de Riscos relativo a essa fase e monitorá-lo, na forma da Instrução Normativa supracitada).				
7. DO PAGAMENTO				
O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. (Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993), poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.				
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS				
O custo estimado da contratação é de R\$...				
9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Indicar a dotação orçamentária da contratação				



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

SECRETARIA OU ENTIDADE PÚBLICA			
PREGÃO Nº/20... (Processo Administrativo n.º.....)			
1. DO OBJETO Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:			
1.1. Aquisição de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01			
02			
....			
1.2. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte. <i>(ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015).</i>			
1.3 O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses) [máximo de seis meses] prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde. <i>Nos termos do art. 4º. –H da Lei 13.979, de 2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.</i>			
1.4 Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes.			
Valores e Pesquisa de Preços O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, adquirida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Do mesmo modo, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.			
2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO A Justificativa da Contratação, incluindo demonstração da relação da contratação com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. <i>O artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</i>			
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A descrição da solução como um completo, compreende a aquisição de bens (----), os requisitos da contratação abrangem o seguinte: requisitos necessários para o atendimento da necessidade; critérios e práticas de sustentabilidade (quando se aplicar); Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. <i>Por força do artigo 4º-E, da Lei n. 13.979/2020 o termo de referência/projeto básico deverá conter a descrição resumida da solução apresentada e os requisitos da contratação.</i>			
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS Trata-se de bem comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 (definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002). <i>O artigo 4º-C da Lei n. 13.979/2020 fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares para o fornecimento de bens comuns.</i>			
5. DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de... dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. (Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993), poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.			
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.			



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	ESTADO S/N/N.A.
1. Consta solicitação (memorando/ofício), elaborada pelo agente ou setor competente?	
2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.979?	
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificada a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei nº 13.979).	
3.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	
3.2. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? OBS: Atentar que os elementos previstos no art. 4º-B já são presumidos, de modo que só resta a demonstração do nexo entre a contratação e a emergência.	
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 4º-E, §1º, da Lei nº 13.979).	
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	
6. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	
7. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20): a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.	
7.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/29?	
7.2. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	
8. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	
9. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON nº AGU 52/2014)	
10. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?	



OBS: Tal dispensa não inclui a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.	
11. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	
12. No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)	
13. Consta a nota de empenho prévia, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64?	
14. O contrato foi formalizado conforme art. 55 da Lei nº 8.666/93 e arts. 4º-I e 4º-H, da Lei nº 13.979/2020?	
15. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20? OBS 1: <u>de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."</u> OBS 2: <u>Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no Diário Oficial de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.</u>	
LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	
16. Há Portaria de designação da comissão de recebimento, conforme art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 1.902/2020?	
17. Consta Requisição do material ou serviço ao fornecedor?	
18. Há Nota Fiscal referente ao bem ou serviço, devidamente atestada pela Comissão?	
19. Foi elaborado Termo de recebimento e conferência, conforme Decreto nº 1.902/2020?	
20. Há Nota de liquidação devidamente preenchida?	
21. No caso específico de aquisição de material permanente, consta documento de apropriação do material no sistema contábil – sistema FIORILLI?	
22. Se tratando de pagamento de serviços, consta: a) Relação de trabalhadores que executaram o serviço e comprovantes de pagamento? b) Relatório SEFIP? c) GFIP e comprovantes de recolhimento do pagamento do FGTS do mês anterior? d) GPS e comprovante de recolhimento do pagamento do RGPS do mês anterior? e) DCTFWeb, se for o caso?	
23. Na hipótese de pagamento antecipado, foram preenchidos os requisitos do Decreto nº 1.902/2020?	



Ofício Circular nº 007/2020– Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria

Macapá-AP, 28 de abril de 2020.

Assunto: **Requisição de processos licitatórios, de dispensas ou inexigibilidade de licitação das despesas para atender a demanda do COVID-19.**

Senhores (as) Secretários (as) e/ou equivalente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, **REQUISITAMOS** que após a emissão da nota de empenho da despesa dos processos licitatórios, bem como os de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que tratam das contratações emergenciais de bens e serviços para atender as demandas do NOVO CORONAVIRUS - COVID-19, sejam encaminhados na íntegra, uma via digitalizada em formato PDF dos referidos processos à Secretaria de Transparência e Controladoria do Município de Macapá, por meio do e-mail: cogem.daa@outlook.com;

2. **REQUISITAMOS**, ainda, que após as liquidações e pagamentos dessas despesas, todos os documentos inerentes às essas duas fases finais da despesa, também sejam encaminhados nas disposições contidas no item 1 deste Ofício, a esta Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;

3. Essas contratações, após o recebimento nesta Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria de Macapá, serão publicadas imediatamente no Portal da Transparência do COVID-19;

4. **ALERTAMOS** que os referidos processos devem estar devidamente instruídos/formalizados em conformidade com a legislação que disciplina as contratações públicas, bem como todas as normas editadas ou que poderão ser publicadas para atender as contratações emergências do COVID-19.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Nair Mota Dias

Secretária Municipal de Transparência e Controladoria
Decreto nº 1346/2020-PMM